



COMITÊ POPULAR DE COMBATE À COVID-19

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

À Direção Geral do CEFET-RJ,

Nós como representantes da associação dos docentes (ADCEFET-RJ), do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação (SINDICEFET-RJ), do Diretório Central dos Estudantes (DCE do CEFET-RJ) e dos Grêmios Estudantis do CEFET-RJ Maracanã e Maria da Graça do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca solicitamos que seja cumprida pelo CEFET-RJ em todos seus campi a LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 **que autoriza em seu artigo 21-A:**

“Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).”

Destacamos também os artigos da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica:

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o

rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.”

Por favor, solicitamos urgentemente uma resposta.

Atenciosamente,



Atenciosamente,

P/ADCEFET-RJ, SINDICEFET-RJ, DCE e Grêmios do Maracanã e Maria da Graça.